



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE RECEITA

**Instrução Normativa SMR nº 06, de 01 de novembro de 2017.**

**DISCIPLINA** procedimentos para emissão e fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa, e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais E Dívida Ativa.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela *Lei nº 6.423, de 13 de janeiro de 2017*, e

**CONSIDERANDO** as dificuldades técnicas operacionais para a emissão de certidão negativa e certidão positiva com efeito de negativa, de tributos municipais e dívida ativa, as quais estão sendo analisadas e emitidas manualmente pelo agente do fisco;

**CONSIDERANDO** as disposições do *Decreto nº 6.006, de 12 de junho de 2017*, no tocante a contingência orçamentária, e com isso, a necessidade de economia, inclusive de material de expediente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos para emissão e fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais (CND) e Dívida Ativa, e Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa (CPND), conforme modelos apresentados nos Anexos I, II, III, IV, e V desta norma.

**§ 1º.** A CND será emitida quando não constatados débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ou irregularidades quanto às obrigações principais e acessórias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE RECEITA

**§ 2º.** A CPND será emitida quando da existência de débitos com exigibilidade suspensa em virtude de:

- a)** moratória;
- b)** depósito do seu montante integral;
- c)** concessão de medida liminar em mandado de segurança ou tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- d)** parcelamento;
- e)** cujo lançamento se encontre no prazo legal de impugnação nos termos do disposto no Código Tributário Municipal;
- f)** quando o sujeito passivo solicitar o pedido de restituição ou de ressarcimento, ocorrerá na forma disposta no Código Tributário Municipal e seu regulamento;

**§ 3º.** A certidão de que trata o § 2º terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

**Art. 2º** – Após a emissão, a CND e a CPND terão validade de 90 (noventa) e 30 (trinta) dias, respectivamente.

**Art. 3º** – A solicitação de CND ou CPND do Município de Pelotas será realizada junto à Secretaria da Receita Municipal, nos dias de expediente normal, no período compreendido entre 12:30h e 18:00h e, quando operando em turno inverso, entre 08:00h e 13:30h.

**§1º.** A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser feita pelo próprio contribuinte ou por representante legal, através de instrumento procuratório específico acompanhado de cópia de documento de identificação do outorgante e do outorgado.

**§ 2º.** Uma vez emitida a certidão, o contribuinte será cientificado através de endereço eletrônico comunicado no ato da solicitação, ou, na inexistência deste, através de telefone, sendo que o documento ficará a sua disposição no Setor de Atendimento do ISSQN, na Secretaria de Receita, devendo ser retirado mediante assinatura e data de recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PELOTAS  
SECRETARIA DE RECEITA

**§ 3º.** A data de recebimento referida no parágrafo anterior não interfere na data de validade do documento expedido.

**Art. 4º** – A análise da regularidade fiscal será realizada em até quinze (15) dias, contados ininterruptamente, a partir do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Receita.

**Art. 5º** – As certidões serão fornecidas gratuitamente (exceto na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 6º desta Instrução Normativa), e poderão ser emitidas em até 2 (duas) vias, mediante prévio requerimento do contribuinte.

**Art. 6º** – Somente será emitida nova certidão ao mesmo contribuinte, após expirado o prazo de validade da última fornecida.

**Parágrafo único.** No caso de necessidade de emissão de nova certidão para o mesmo cadastro mobiliário, dentro do período de validade da anterior, deverá o contribuinte recolher previamente a Taxa de Expediente prevista nos artigos 151 e 152 e Tabela 8 (Requerimentos) da Lei Municipal nº 2.758, de 27 de dezembro de 1982 (Código Tributário do Município), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) da Unidade de Referência Municipal – URM.

**Art. 7º** – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 01 de novembro de 2017

RODOLFO BOLZONI  
Secretário Municipal de Receita